

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 120/2008, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CAPITÃO-QOAPM, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, RG-105705272-0, matrícula nº 011717-0**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CAPITÃO-PM**, no valor de R\$ 4.027,09 (Quatro mil, vinte e sete reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-013297/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 21/03/07, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termos do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **SOLDADO-PM, GIP/10.4840, VICENTE AFONSO BATISTA SOARES**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 999,50 (Novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.922/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-013297/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **VICENTE AFONSO BATISTA SOARES, SOLDADO-PM, GIP-10.4840, matrícula nº 011877-0**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO-PM**, no valor de R\$ 1.228,96 (Hum mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1.922/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-007562/00-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/nº, datado de 03/09/02 que transferiu para reserva remunerada, nos termos do disposto no item I do Art. 88 e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, c/c o Art. 107 da Lei nº 4.295/89 e Lei nº 5.210/01, **CALISTO GOMES DA SILVA, SOLDADO-PM, GIP/10.2611**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **3º TENENTE-PM**, no valor de R\$ 951,64 (Novecentos e cinquenta e um reais) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, em cumprimento a resolução nº 1.143/08 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-007562/00-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, matrícula nº 010267-9, GIP-10.2631, CALISTO GOMES DA SILVA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no

valor de R\$ 1.987,05 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) mensais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-017697/03-DP, da Polícia Militar do Piauí, **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o decreto s/n, datado de 29/12/04 que transferiu para reserva remunerada, nos termos do disposto no item I, do Art. 88 e 89 da Lei nº 3.808/81, c/c os Arts. 51,52,57,59,60,61 e Art 81 tudo da Lei nº 5.210/01, e Lei nº 5.221/02, GIP/10.3759, **1º SARGENTO "PM", GIP/10.3759, ANTONIO SABINO DA SILVA**, da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de **1º SARGENTO-"PM"**, no valor de R\$ 913,79 (Novecentos e treze reais e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pela Secretaria de Administração, em cumprimento ao Ofício nº 1855/09-GP, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-017697/03-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **3º SARGENTO-PM, matrícula nº 010487-6, GIP-10.3759, ANTONIO SABINO DA SILVA**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.721,30 (Hum mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1855/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-012358/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí **RESOLVE**

TORNAR SEM EFEITO o Decreto s/n datado 12/03/07, que transferiu a pedido para reserva remunerada, nos termo do disposto de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GIP/10.4046, GONÇALO VALERO DE ARAUJO**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.039,89 (Hum mil, trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD, em cumprimento ao Ofício nº 1923/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº TC-O-012358/07-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, GONÇALO VALERO DE ARAUJO, GIP-10.4046, matrícula nº 011554-1**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.310,01 (Hum mil, trezentos e dez reais e um centavo) mensais, em cumprimento ao Ofício nº 1923/09-GP do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 073/2009, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81, **CABO-PM, ANTONIO ALBERTO ROCHA RG nº 10.4672-79, matrícula nº 011817-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTO-PM**, no valor de R\$ 1.310,01 (Hum mil, trezentos e dez reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.